

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetihá

LEI Nº 1964/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL DE N.º 602/2001, CUJA REDAÇÃO HAVIA SIDO ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 1151/2009 E ALTERA A LEI MUNICIPAL DE N.º 1007/2007.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 3° da lei municipal de n.º 1007/2007 passa a vigorar com a seguinte

redação:

Art. 3°. Ficam criados 02 (dois) cargos de Assessor Administrativo, de provimento comissionado.

Parágrafo único. A remuneração para os cargos descritos no caput deste artigo será aquela descrita na referência CC-6 de que trata o Anexo XX da lei complementar municipal de n.º 1.944/2017.

Art. 2°. O § 1° do art. 51 da lei municipal de n.º 602/2001, alterado pela lei municipal de n.º 1151/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. [...]

§ 1º O presidente do Conselho Deliberativo ficará à disposição do Instituto em tempo integral e perceberá, além da remuneração do cargo de efetivo que ocupar, uma gratificação correspondente à referência CC-4 de que trata o Anexo XX da lei complementar municipal de n.º 1944/2017.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta lei correrão da dotação orçamentária própria do IPS/SMJ, previstas em norma e orçamento próprio.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrarias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de Abril de 2017.

HILÁRIO ROEPKE Prefeito Municipal

